



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1110725-30.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << **Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **Cindy Mendes de Souza - Mercadinho - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 77/85 (AJ noticia que, em diligências no estabelecimento comercial da falida Cindy Mendes de Souza – Mercadinho – ME, constatou em, em abril/23, o ponto comercial foi vendido a Fernando Leonardo da Silva e Dayane Ferreira dos Santos, pelo valor de R\$ 230.000,00, que constituíram a sociedade Leonardo & Ferreira Mercadinho Ltda. (“Rocha Mini Mercado”), para exercício da empresa. Requer a homologação da compra e venda e a substituição da parte credora do contrato, para constar a Massa Falida de Cindy Mendes de Souza – Mercadinho – ME, passando os adquirentes e efetuar o pagamento das parcelas nestes autos. Pede o desbloqueio da conta de recebíveis da empresa Rocha Mini Mercado - CNPJ 50.545.779/0001-07): HOMOLOGO a compra e venda feita entre Cindy Mendes de Souza e Fernando Leonardo da Silva e Dayane Ferreira dos Santos, em 10/04/23, passando a figurar como credora do saldo do preço a Massa Falida de Cindy Mendes de Souza – Mercadinho – ME. As parcelas pactuadas no contrato deverão ser depositadas, nos seus respectivos vencimentos, em conta vinculada a estes autos, até pagamento total do preço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Servirá esta decisão como ofício a ser entregue pela Administradora Judicial aos compradores. Fica revogada a decisão de fls. 73 e, por consequência, determinado o desbloqueio da conta de recebíveis vinculada ao CNPJ 50.545.779/0001-07.

Int.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA